

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*“O mais importante não é a situação  
que estamos, mas a direção para qual  
nos movemos.” – Olliver Wendell  
Holmes.*

**Distribuição por dependência**

**Pedido de falência nº 1012254-15.2015.8.26.0114**

**ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**

**EIRELI**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.827.094/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social, com sede e principal estabelecimento nesta cidade de Campinas/SP, na Rua José Francisco Barbosa, 126, 1º andar, sala 1, Bairro Jardim Santa Cândida, CEP 13087-553, por seus advogados *in fine* assinados (**DOC. 1**), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I. HISTÓRICO DA EMPRESA**

A Requerente foi fundada em 1996, neste Município de Campinas/SP, tendo por objeto a compra e venda de equipamentos, principalmente de informática e correlatos.

Inicialmente, as operações de compra e venda eram restritas a itens usados e seminovos. Vivenciando rápido crescimento em razão da demanda por produtos de informática, já no ano de 1998 a Requerente passou a revender itens novos, conquistando novos clientes e abrindo novos pontos em Campinas/SP.

No ano de 1999 a Requerente já contava com quatro lojas físicas e gerava mais de 50 (cinquenta) empregos diretos, aumentando o portfólio de produtos vendidos, tais como monitores, impressoras, hardwares, softwares, acessórios, filtros de linhas, mouses, cartuchos, dentre outros.

No início dos anos 2000, frente ao avanço e popularização da internet, a Requerente desenvolveu o site de vendas online [www.balaodainformatica.com.br](http://www.balaodainformatica.com.br), abrindo a frente e-commerce e tornando-se referência como uma das maiores empresas do segmento.

Aludida expansão demandou a implementação de criterioso sistema de qualidade e atendimento, especialmente para adequação às exigências previstas no Código de Defesa do Consumidor, destacando-se os regramentos quanto às ofertas, prazos de entrega, desistências e garantias.

Entre 2007 e 2012 a Requerente contou com forte crescimento, empregando mais de 400 (quatrocentos) trabalhadores, recebendo prêmios de qualidade e tornando-se um dos 200 (duzentos) sites mais acessados do Brasil.

Essa transformação exigiu vultosos investimentos em galpões para armazenamento do estoque, segurança, verticalização de armazéns, desenvolvimento de softwares, call center, rastreabilidade de pedidos, logística reversa e aprimoramentos contábeis e administrativos.

Paralelamente ao crescimento da Requerente, *players* altamente capitalizados e muitas das vezes contando com capital externo, tais como B2W, Extra, Walmart, Saraiva, Fnac, Ponto Frio e Casas Bahia, também cresciam e atuavam de forma hostil no campo da concorrência, diminuindo suas margens para redução do preço final, além de subsidiar a integralidade dos custos logísticos através do denominado 'frete grátis'.

Isso demandou que a Requerente também reduzisse suas margens e contasse com maior volume de capital de terceiros para a aquisição de produtos tendo por escopo reduzir o preço final praticado no e-commerce.

Além disso, a Requerente ampliou as unidades físicas a partir de 2013, inaugurando quiosques nos principais shoppings centers do Estado de São Paulo – Capital e Interior.

Atualmente, o e-commerce representa quase 70% do faturamento da Requerente, que ainda dispõe de 6 (seis) lojas físicas, gerando quase 40 (quarenta) empregos diretos e outros 30 (trinta) indiretos.

Com mais de 20 (vinte) anos de história, a Requerente atende a diversificado perfil de consumidores, possuindo capacidade operacional e de caixa para o soerguimento da Companhia, mesmo em um cenário de instabilidade econômica e crise no setor de varejo.

## **II. DA COMPETÊNCIA DO FORO DE CAMPINAS PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Extraí-se do contrato social da Requerente que sua sede está situada nesta Comarca de Campinas/SP, na Rua José Francisco Barbosa, 126, 1º andar, sala 1, Bairro Jardim Santa Cândida, CEP 13087-553, local onde é desenvolvido e gerido o negócio.

Além disso, a Requerente possui seis filiais nesta Comarca, na Rua Paula Bueno, 1222, Taquaral (CNPJ/MF nº 05.827.094/0002-71); Rua Barão de Jaguará, 989 (CNPJ/MF nº 05.827.094/0009-48) e 1027 (CNPJ/MF nº 05.827.094/0005-14); Rua Carolina Florence, 1257, Vila Nova (CNPJ/MF nº 05.827.094/0006-03); Avenida Pierre Simon de Laplace, 901, Techno Park (CNPJ/MF nº 05.827.094/0008-67); e Avenida Barão de Itapura, 2900, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ/MF nº 05.827.094/0031-06).

Possui, também, escritório de representação em Serra/ES – Rua Samuel Meira Brasil, 394, cj. B1, sala 2, Bairro Taquara II, CEP 29167-650, CNPJ/MF nº 05.827.094/0040-05.

Bem por isso que o foro de Campinas/SP é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nesta comarca que estão concentradas as atividades operacionais e administração da Requerente, sendo inevitável concluir pela competência desta comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005<sup>1</sup>.

Portanto, além da concentração da centralização decisória e de volume de negócios da Requerente estar em Campinas/SP, a Companhia encontra-se formalmente constituída e com sede social nesta comarca, afastando quaisquer dúvidas sobre a competência de uma das varas cíveis deste foro para processar sua Recuperação Judicial, nos termos do disciplinados na Lei de Recuperação de Empresas - LRE.

### **III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)**

A Requerente é importante e inovadora empresa da região, precursora do mercado eletrônico de informática, estando hoje entre uma das mais importantes do setor.

---

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 20 (vinte) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

A empresa, estimulada pelo crescimento da sua participação no mercado, passou a despender pesados investimentos na modernização da plataforma e-commerce, ampliação do estoque, contratação e treinamento de mão de obra, abertura de lojas e pontos físicos, sempre com capital próprio e, em determinado momento, através da captação de recursos no mercado financeiro.

O endividamento da Requerente manteve-se em patamares sustentáveis até o final de 2013, todavia, a redução de margens praticada pela concorrência comprometeu seu equilíbrio financeiro, situação agravada por problemas causados por antigos parceiros comerciais.

A Requerente, assim como os grandes *players* da sua área de atuação, mantém contratos de distribuição com os produtores globais de computadores, fazendo jus ao repasse de Verbas de Propaganda Cooperadas (VPC) com base no volume de produtos adquiridos, viabilizando aumento de vendas da produção.

Aludidas verbas atingem 5% do valor de compra do produto, representando, assim, importante fator de composição do faturamento da Companhia e dos preços finais praticados pela Requerente.

Entretanto, a Requerente sempre sofreu restrições no seu repasse, muito embora *players* concorrentes gozassem de repasses regulares por parte dos produtores globais, justificando o preço baixo praticado e, por consequência, parte do desequilíbrio de caixa sofrido pela Requerente.

Outrossim, a Requerente, às suas expensas, promoveu grandes investimentos em mídias, sites de comparação de preços e anúncios de banners, estes na modalidade de pagamento por clique pelos respectivos usuários.

Aludida publicidade demanda altos investimentos, vez que o mercado de e-commerce é totalmente dependente deste tipo de serviço e há notório concentração de mercado entre os comparadores Buscapé, Google e Shopping Uol.

Muito embora as promessas fossem de alta rentabilidade, a Requerente absorveu severos prejuízos pela ausência de

retorno do investimento, não tendo acesso sequer à prestação de contas acerca dos cliques contratados.

Estudos de mercado demonstram que aproximadamente 30% dos cliques pagos pelos contratantes de tais serviços tem por natureza robôs dissociados de clientes efetivos, o que denota absoluta má-fé operacional e representou prejuízo efetivo a Requerente na ordem de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Destaca-se, outrossim, ilegais retenções perpetradas em desfavor da Requerente pela gestora de recursos CIELO, intermediadora da grande maioria dos pagamentos destinados ao caixa da empresa, sem qualquer aviso prévio ou prestação de contas.

Soma-se a isso a drástica restrição de crédito ocorrida no início de 2014, comprometendo a condição de caixa da Companhia, obrigando-a a aumentar o endividamento bancário, cujos custos financeiros são extremamente elevados.

A Requerente vem sofrendo abrupta queda na demanda e ações comerciais agressivas de seus principais concorrentes, que passaram a praticar preços abaixo do mínimo necessário para a manutenção da rentabilidade, forçando a redução de preços também por parte da Requerente.

Por um lado, a Requerente manteve o *market share*, por outro, viu os custos financeiros crescerem exponencialmente, com reflexos diretos nos seus resultados.

Ademais, a atual situação econômica do Brasil – em recessão, inflação e juros extremamente altos, que superaram em novembro de 2015 no período acumulado a taxa de dois dígitos (10,48%), o que não ocorria desde novembro de 2003<sup>2</sup> – trouxe um cenário completamente novo e hostil para a crise econômico-financeira da Balão da Informática.

Notícia divulgada pelo jornal Diário do Comércio em 31/12/2015, sob o título ‘Crise deverá ficar mais profunda em 2016’<sup>3</sup>, ilustra bem o cenário vivido pelo setor:

***“Se 2015 foi um ano de arrocho fiscal, inflação alta, juros elevados e famílias endividadas, 2016 não deve ser diferente. Especialistas consultados pela reportagem acreditam que o nó da política nacional deve fazer com que o governo, em prol da permanência no poder, continue adotando medidas monetárias restritivas para tentar conter a inflação, mas que não devem impedir a continuidade do quadro de infraestrutura precária, carência de investimentos, falta de confiança, desemprego e endividamento público e das pessoas”.***

Corroborando o exposto acima, observa-se a notícia veiculada pela Veja em 17/10/2015, sob o título ‘Nem natal salva o comércio da crise’<sup>4</sup>:

---

<sup>2</sup><http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1716757-inflacao-acelera-forte-em-novembro-e-chega-aos-dois-digitos-pela-primeira-vez-em-12-anos.shtml>

<sup>3</sup> <http://www.diariodocomercio.com.br/noticia.php?id=164489>

<sup>4</sup> <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/nem-natal-salva-o-comercio-da-crise/>

***“Inflação, dólar e desemprego em alta estão entre os fatores que se somam para que as projeções de um Natal mais magro. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) fala em impacto direto em todos os segmentos do varejo, que incluem lojas de rua, shoppings e o comércio eletrônico. Para o varejo físico, a entidade projeta vendas 4,1% menores que as de 2014, o que deve marcar a primeira retração desde 2004.”***

Outra, veiculada no Valor Econômico em 29/12/2015 sob o título ‘Varejo tem pior Natal dos últimos 12 anos no país’<sup>5</sup> assenta que:

***“Como já era previsto pelas redes varejistas, o Natal de 2015 se confirmou como o pior em mais de uma década. De acordo com pesquisa realizada pela Serasa Experian, na semana do Natal (18 a 24 de dezembro), as vendas no país caíram 6,4% em relação ao mesmo período do ano passado. Este foi o pior desempenho do varejo desde a criação do indicador, em 2003. No fim de semana que antecedeu o Natal (18 a 20 de dezembro), as vendas caíram 1,7% comparado ao fim de semana antes do Natal de 2014. Na avaliação da Serasa Experian, a inflação alta, o aumento na taxa de desemprego, a queda na renda das famílias e no nível de confiança dos consumidores e o crédito caro desestimularam as compras. (...) Os dados divulgados ontem seguem a tendência da pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop) no sábado, que apontou queda de 2,8% na vendas de Natal no país. No ano, o incremento foi de 1,07%.”***

<sup>5</sup> <http://www.valor.com.br/empresas/4372722/varejo-tem-pior-natal-dos-ultimos-12-anos-no-pais#>

Com expressivo fluxo de caixa indisponível em razão da retenção praticada pela antiga gestora de pagamentos, alto endividamento, queda radical nas vendas, estratégias hostis da concorrência, redução de faturamento e um ambiente com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta da soma de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção senão superar a transitória situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos, negócios e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente tem convicção da momentânea situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas de reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante décadas de atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma sólida reestruturação, permitindo a normalização de suas operações e a superação da transitória situação de crise econômico-financeira.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que a Companhia possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos e por consequência, continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Vale aqui ressaltar que a Requerente mantém relacionamento sólido com os principais fornecedores mundiais do setor de informática e tecnologia, refletindo vanguarda de produtos e serviços.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente é plenamente viável e se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como no disciplinado pelos seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

#### IV. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seu sócio controlador/administrador atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (**DOC. 3**) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (**DOC. 4**) comprovando que a Requerente e seu sócio controlador/administrador nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;

(iii) Certidões de regularidade emitidas pelas Juntas Comerciais de São Paulo e Espírito Santo e pela Secretaria da Receita Federal (**DOC. 9**), atestando que a Requerente é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor a ação de recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (**DOC. 5**), conforme narrativa exposta no item III da petição inicial – art. 51, I;

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOC. 6**) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 7**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 8**) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**DOC. 9**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares do sócio controlador/administrador da devedora (**DOC. 10**) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC. 11**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (**DOC. 12**) – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 13**) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como da Justiça do Trabalho e do Distribuidor Cível (**DOC. 14**).

A Requerente acosta, ainda, certidão de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e demais certidões forenses de seu sócio controlador e seu administrador (**DOC. 15**).

## V. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de**

**recuperação judicial da Requerente ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Companhia.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, Dr. Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o número 260.942, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.225, e Dr. Tiago Aranha D'Alvia, inscrito na OAB/SP sob o número 335.730, todos com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

**CESAR RODRIGO NUNES**  
**OAB/SP 260.942**

**WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**OAB/SP 305.225**

**TIAGO ARANHA D'ALVIA**  
**OAB/SP 335.730**